

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 29 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE ESTEIO.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Legislativa de Esteio, a diretriz de Integridade Pública, que será implementado a partir do "Programa de Integridade".

Art. 2º O Programa de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes da Câmara Municipal de Esteio para seu desenvolvimento e reflexos nas ações para a sociedade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da política de integridade da Câmara Municipal de Esteio e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública da Câmara Municipal de Esteio visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 3º Os integrantes da Mesa Diretora constituirão o Comitê de Integridade da Câmara Municipal de Esteio que obrigatoriamente chefiará as atividades do Programa de Integridade em conjunto.

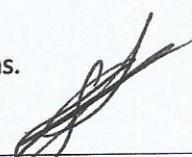
Parágrafo Único. Em caso de divergência entre os integrantes do Comitê, caberá ao Presidente da Casa em exercício proferir voto de desempate.

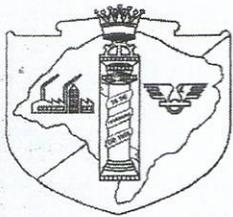
Art. 4º Caberá ao Comitê:

- I - conceder legitimidade ao Programa de Integridade;
- II - analisar indicadores mensais e anuais que lhes forem submetidos;
- III - responder consultas pertinentes ao Programa de Integridade e suas premissas.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net


DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Parágrafo único. Na última sessão legislativa do ano corrente, deverá o Comitê de Integridade da Câmara Municipal de Esteio apresentar relatório consolidado sobre o desenvolvimento das ações da Casa e sugestões para continuidade de projetos no próximo ano calendário.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Integridade da Câmara Municipal de Esteio, anualmente, elencar planos de ação para desenvolvimento do Programa de Integridade, mantendo obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;

III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;

IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos.

Parágrafo único: As linhas de projetos anuais do Comitê de Integridade da Câmara Municipal de Esteio deverão ser apresentadas em plenário até a realização da quinta sessão ordinária.

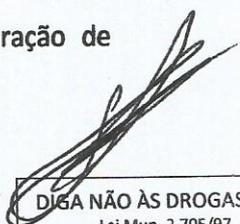
Art. 6º - O Programa terá respaldo da alta liderança da Casa Legislativa, de forma que deverá manter continuamente os seguintes itens:

I - controles internos em todos os setores possibilitando a estruturação de indicadores;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net


DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

II – ampla divulgação de ações e comunicação;

III – canais de denúncia e ouvidoria;

IV – sindicâncias e processo administrativo disciplinar;

V – verificação de atendimento às premissas do Programa para fins de contratação com terceiros;

VI – desenvolvimento de programas voltados às áreas sensíveis da sociedade, valorizando pessoas independente de sua condição.

Parágrafo único. Os setores técnicos e administrativos deverão consolidar mensalmente seus indicadores, entregando-os à Mesa Diretora da Casa até o dia dez do mês subsequente ao analisado.

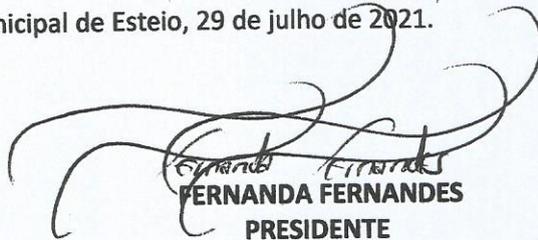
Art. 7º Resolução específica detalhará o Programa de Integridade no âmbito da Câmara Legislativa de Esteio.

Art. 8º Fica incluído o art. 27-A no Regimento interno desta Casa:

Art.27-A. Também caberá à Mesa Diretora incentivar e zelar pelo cumprimento da diretriz de Integridade Pública, implementado a partir do “Programa de Integridade” e regulamentado através de Resoluções específicas, de modo a aprimorar as frentes de trabalho instituídas pela Casa Legislativa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 29 de julho de 2021.



FERNANDA FERNANDES
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97